

O DESAFIO NO COMBATE À ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

THE CHALLENGE IN COMBATING THE ACTIONS OF CRIMINAL ORGANIZATIONS WITHIN THE PENITENTIARY SYSTEM

EL DESAFÍO DE COMBATIR LAS ACCIONES DE LAS ORGANIZACIONES CRIMINALES DENTRO DEL SISTEMA PENITENCIARIO



10.56238/revgeov16n5-062

João Batista Corrêa Junior

Graduando em Direito

Instituição: UniCesumar

E-mail: joao.correa@live.com

Luís Fernando Lopes de Oliveira

Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia

Instituição: Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNI BRASIL)

E-mail: oliveira@gohg.adv.br

RESUMO

O presente trabalho analisa as falhas e obstáculos estruturais do sistema prisional brasileiro e paranaense, focando na influência de facções criminosas e nas respostas do Estado, a fim de propor diretrizes para uma gestão penitenciária mais eficiente e a consequente redução da reincidência criminal. A metodologia consistiu em uma análise bibliográfica e comparativa que traçou a evolução histórica das facções como o PCC, e examinou a aplicabilidade de regimes de segurança máxima (RDD e 41-bis italiano), bem como modelos de ressocialização bem-sucedidos (APACs, Noruega e Holanda). Os resultados demonstram que a superlotação, a política de encarceramento em massa e a ineficácia das políticas de ressocialização criaram um ambiente propício para o fortalecimento e a proliferação do crime organizado no país. A análise da experiência paranaense revelou o fracasso de medidas reativas, como a terceirização da gestão profissional e a adoção de regimes supermax (RATP), que não mitigaram a crise e permitiram a fundação de grupos como o Primeiro Comando do Paraná (PCP). Em conclusão, o estudo propõe uma gestão diferenciada baseada na separação estratégica de perfis de detentos para otimizar a segurança e a ressocialização. Além da repressão, é fundamental que o Estado invista em políticas que abordem as causas estruturais da criminalidade, fortaleçam os mecanismos de inteligência e implementem eficazmente alternativas penais e programas de reintegração social.

Palavras-chave: Criminologia. Organizações Criminosas. Ressocialização.

ABSTRACT

This article aims to analyze the structural flaws and obstacles of the Brazilian prison system, with a particular focus on the State of Paraná. By examining the influence of criminal factions and the government's responses, this study seeks to propose guidelines for more efficient prison management and the reduction of criminal recidivism. The methodology consists of a bibliographical analysis aimed



at establishing the historical evolution of factions such as the PCC (First Command of the Capital — one of Brazil's most powerful criminal organizations) and at examining the applicability of maximum-security regimes such as the RDD (Differentiated Disciplinary Regime) and Italy's 41-bis regime (a special prison system designed to isolate high-risk inmates from their criminal organizations), as well as successful rehabilitation models, including Brazil's APAC system and the prison approaches adopted in Norway and the Netherlands. The results show that overpopulation, the policy of mass incarceration, and the ineffectiveness of rehabilitation programs have created an environment conducive to the strengthening and spread of organized crime nationwide. The analysis of the State experience has revealed the failure of reactive measures, such as the outsourcing of prison management and the adoption of supermax regimes (RATP), which did not alleviate the crisis and even allowed the emergence of groups such as the PCP (First Command of the State). In conclusion, this study suggests a differentiated management approach based on the strategic separation of inmates according to their profiles, in order to optimize security and rehabilitation policies. Beyond repression, it is essential that the State intervenes by investing in policies that support intelligence mechanisms, address the structural causes of criminality, and effectively implement alternative sentencing and social reintegration programs.

Keywords: Criminology. Criminal Organizations. Rehabilitation/Social Reintegration.

RESUMEN

Este artículo analiza las fallas y obstáculos estructurales de los sistemas penitenciarios brasileño y paranaense, centrándose en la influencia de las facciones criminales y las respuestas estatales, con el fin de proponer directrices para una gestión penitenciaria más eficiente y la consiguiente reducción de la reincidencia delictiva. La metodología consistió en un análisis bibliográfico y comparativo que rastreó la evolución histórica de facciones como el PCC y examinó la aplicabilidad de regímenes de máxima seguridad (RDD y 41-bis italiano), así como modelos de resocialización exitosos (APAC, Noruega y Países Bajos). Los resultados demuestran que el hacinamiento, las políticas de encarcelamiento masivo y la ineficacia de las políticas de resocialización crearon un entorno propicio para el fortalecimiento y la proliferación del crimen organizado en el país. El análisis de la experiencia de Paraná reveló el fracaso de medidas reactivas, como la externalización de la gestión profesional y la adopción de regímenes de máxima seguridad (RATP), que no lograron mitigar la crisis y permitieron la formación de grupos como el Primer Comando de Paraná (PCP). En conclusión, el estudio propone una gestión diferenciada basada en la separación estratégica de los perfiles de reclusos para optimizar la seguridad y la reinserción. Además de la represión, es fundamental que el Estado invierta en políticas que aborden las causas estructurales de la delincuencia, fortalezcan los mecanismos de inteligencia e implementen eficazmente métodos penales alternativos y programas de reinserción social.

Palabras clave: Criminología. Organizaciones Criminales. Reintegración.



1 INTRODUÇÃO

Segundo estudo do Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR) e World Prison Brief (WPB) de 2024¹, 10,99 milhões de pessoas estavam mantidas em instituições penais em todo o mundo (ICPR; WPB, 2024). Nos últimos 15 anos, a população carcerária mundial cresceu 27%, enquanto no Brasil esse crescimento foi de 360% (ICPR; WPB, 2024). Esse aumento reflete uma política de encarceramento impulsionada pela legislação sobre drogas e pela eleição da prisão como a principal resposta.

Dados do Infopen (2019)², apontaram o Brasil no terceiro lugar do ranking mundial em número de presos. No mesmo ano, o crescimento da população carcerária (8,6%) foi drasticamente superior ao crescimento populacional no país (0,79%) (INFOPEN, 2019). Essa disparidade evidencia a profunda desigualdade socioeconômica e de acesso à justiça, que marginaliza grande parte da população e a torna vulnerável à rotina do crime (FERREIRA; NATALINO; SANTOS, 2019).

Em 2024, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) divulgou o número de 839.672 pessoas presas, uma proporção de 390 encarcerados a cada 100.000 habitantes (RELIPEN, 2024). Essa alta taxa de encarceramento levanta questionamentos sobre a efetividade da prisão e sobre as condições de vida nas unidades, onde a ausência de políticas eficazes de ressocialização contribui para a reincidência e para o surgimento e fortalecimento de grupos criminosos.

Em um contexto de superlotação e precarização, o sistema prisional falha em sua função ressocializadora, transformando-se em um ambiente fértil para a expansão e o fortalecimento de facções criminosas (VOGEL, 2003). Essas organizações, que operam também a partir do interior das prisões, não apenas expandem seu poder, mas também mantém a continuidade das atividades ilícitas externas, prejudicando o tratamento penal e perpetuando o ciclo da criminalidade.

A incapacidade de separar adequadamente os perfis de detentos, permitindo a convivência entre criminosos de baixo potencial e presos faccionados, potencializa a instabilidade prisional e aumenta o desafio da ressocialização.

Diante dessa problemática, o presente trabalho analisa as falhas e obstáculos estruturais do sistema prisional brasileiro e paranaense, com especial atenção à influência exercida por grupos criminosos e às ações por parte do Estado, e propor diretrizes para uma gestão penitenciária mais eficiente, que promova a efetiva reintegração social e a consequente redução da reincidência criminal.

Para tanto, traz à discussão a evolução e o impacto das facções criminosas no ambiente carcerário, explorando a aplicabilidade de regimes de segurança máxima (como o 41-bis italiano e o

¹ FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. World Prison Population List. [PDF]. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_14th_edition.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.

² BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Depen lança Infopen com dados de dezembro de 2019. Brasília, 09 de abr. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-infopen-com-dados-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 21 ago. 2025.



sistema penitenciário federal). Além disso, analisa modelos de sucesso na ressocialização e redução da reincidência (APACs e as unidades de progressão, e internacionais, como a Noruega e a Holanda).

Por fim, o estudo apresentará uma proposta de gestão diferenciada que contemple a separação estratégica de perfis de detentos, visando otimizar tanto a segurança quanto as políticas de ressocialização. A relevância deste estudo reside na urgência de se repensar o modelo prisional atual, buscando alternativas que promovam a dignidade humana, a justiça social e a eficácia na interrupção do ciclo da criminalidade.

2 HISTÓRIA DO SURGIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACÇÕES CRIMINOSAS

O artigo “PRISON - Evidence of its use and over-use from around the world”³ traz o contexto histórico dos sistemas prisionais mais populosos do mundo, chamando a atenção para o surgimento de grupos criminosos dentro das prisões no Brasil (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017). A superlotação e a falta de estrutura adequada nos presídios brasileiros criaram um ambiente propício para a organização dos presos em busca de proteção e poder, onde a violência se torna um instrumento de controle e de imposição de regras paralelas às do Estado (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017).

Segundo o estudo (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017), a ditadura militar deixou um legado de desrespeito aos direitos humanos e desconfiança na justiça criminal, além de reunir ativistas políticos com presos comuns. Essa convergência de diferentes grupos dentro das prisões permitiu a troca de experiências e a disseminação de ideologias de resistência, que foram fundamentais para o surgimento das primeiras organizações criminosas. A repressão política e a violência estatal da época contribuíram para a formação de uma cultura de desconfiança nas instituições e de busca por formas alternativas de organização e poder dentro do sistema carcerário (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017).

No ano de 1976, surgiu o primeiro grupo organizado no presídio Cândido Mendes no Rio de Janeiro, designado Falange Vermelha, concentrado em fazer o enfrentamento aos abusos e à opressão, cujo lema “Paz, Justiça e Liberdade” inspirou a criação de diversos outros pelo país (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017). A Falange Vermelha nasceu como uma reação à brutalidade e à negligência dentro do sistema carcerário, buscando garantir a integridade física e os direitos básicos dos presos, estabelecendo um código de conduta interno e uma estrutura de proteção mútua (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017).

Mais tarde, ficou conhecido como Comando Vermelho quando passou a controlar o tráfico de drogas e outros crimes, estendendo-se a negócios com as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da

³ JACOBSON, Jessica; HEARD, Catherine; FAIR, Helen. Institute for Criminal Policy Research. PRISON Evidence of its use and over-use from around the world [PDF]. London, 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/global_imprisonment_web2c.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.



Colômbia) e ex-URSS para utilização de armamento pesado e distribuição de drogas. Essa transição da luta por direitos dentro da prisão para o envolvimento em atividades criminosas externas demonstra a dinâmica de poder que se estabeleceu no sistema carcerário, onde a organização e a violência se tornaram ferramentas para a sobrevivência e para a ascensão no mundo do crime, impulsionadas também pela expansão do tráfico de drogas no Brasil por meio de rotas internacionais (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017).

A superlotação e a violência instalaram o caos no sistema penitenciário na década de 70, chegando a chamar a atenção do governo federal a ponto de tomar medidas que trouxessem mais dignidade dentro dos presídios (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017). No entanto, não foram suficientes, tampouco implementadas de forma eficaz, permitindo que as facções criminosas continuassem a se fortalecer, preenchendo o vácuo assistencialista do estado e oferecendo uma forma de poder paralelo dentro das prisões (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017).

Na mesma linha do Comando Vermelho, no ano de 1993 surgiu no estado de São Paulo a facção criminosa conhecida por Primeiro Comando da Capital, no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, chamado de Piranhão. O PCC veio em resposta ao massacre do Carandiru, onde 111 presidiários foram mortos por agentes públicos numa ação repressiva à rebelião instalada (BIONDI, 2008). Esse evento marcou profundamente a história do sistema prisional e serviu como estopim para a formação de uma organização criminosa com um forte senso de identidade, códigos de conduta rigorosos e um objetivo de proteção e vingança contra a violência estatal (BIONDI, 2008).

O crescimento da influência do PCC em São Paulo resultou em 29 rebeliões simultâneas que causaram a morte de 15 pessoas em 2001. Essa onda de violência demonstrou a capacidade de coordenação e o poder de fogo da facção, expondo o seu poder de organização.

Segundo o artigo de Karina Biondi⁴, em 2008 este grupo já estava presente em 90% dos presídios de São Paulo (BIONDI, 2008), deixando evidente a fragilidade do controle estatal, onde rapidamente a ideologia foi disseminada na grande maioria das prisões.

A superlotação e a ociosidade dentro do sistema prisional criam um ambiente propício para a disseminação dos seus ideais de justiça (BIONDI, 2008). Sob o pretexto de oferecer proteção ou acesso a melhores condições dentro da prisão, os líderes das facções frequentemente cooptam presos para realizar diversas atividades, desde a produção e distribuição de drogas dentro da unidade até a execução de ordens criminosas no exterior, o que faz com que se perpetue o ciclo de criminalidade após a soltura dos indivíduos.

Com a inserção de telefones celulares dentro das prisões por meio de visitantes e funcionários corrompidos a atuação foi fortalecida, e apesar das tentativas de bloqueio, foi criada uma nova

⁴ BIONDI, Karina. Relações políticas e termos criminosos: o PCC e uma teoria do irmão-rede [PDF]. São Paulo, 2008. Disponível em: http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2017/03/Biondi_PCC_Teoria_Irm%C3%A3o-Rede_Sociedade_2007.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.



ferramenta para a coordenação de atividades criminosas dentro e fora dos muros. A comunicação criptografada e o uso de redes sociais, dificultam ainda mais o rastreamento e a interceptação por parte das autoridades.

Além disso, desenvolveram também redes de lavagem de dinheiro, utilizando empresas de fachada e “laranjas” para ocultar os lucros obtidos com o tráfico de drogas, o roubo de cargas, a extorsão e outras atividades ilícitas.

A infiltração em setores da economia legal e a corrupção de agentes públicos em diferentes níveis também contribuíram para a sustentação e a expansão do poder dessas organizações (BIONDI, 2008).

A política proibicionista de drogas acompanhada de uma estratégia de encarceramento em massa têm sido apontadas por diversos especialistas como fatores que contribuem para o fortalecimento das facções criminosas (FERREIRA; NATALINO; SANTOS, 2019). Ao criminalizar amplamente o consumo e o comércio de drogas, o sistema penal acabou por aprisionar um grande número de indivíduos, muitos deles ainda aguardando julgamento (FERREIRA; NATALINO; SANTOS, 2019).

A morosidade da justiça brasileira também contribui com a precariedade do sistema prisional. Dados do RELIPEN (Relatório de Informações Penais) relativos ao primeiro semestre de 2024⁵ dão conta de que mais de 30% da massa carcerária não tem sentença penal condenatória transitada em julgado (RELIPEN, 2024), o que muitas vezes dificulta ou até impede a aplicação do tratamento penal por causa do trabalho, estudo e outras atividades que proporcionam a remição da pena.

Os dados também são alarmantes quando se referem ao tratamento penal e à ressocialização. Apenas cerca de 23% dos encarcerados trabalham e quase 18% estudam dentro do sistema prisional brasileiro (RELIPEN, 2024).

Além disso, a ausência de alternativas penais eficazes e a falta de investimento em educação, saúde e assistência jurídica, contribuem para a marginalização, reincidência criminal e manutenção do ciclo de encarceramento, proporcionando a cooptação de membros e simpatizantes pelas organizações criminosas, que encontram facilidade em um ambiente de vulnerabilidade e falta de oportunidades, dificultando ainda mais a sua reintegração à sociedade.

Em 2025 foi divulgado na imprensa informações acerca da união entre as principais facções criminosas do país com o objetivo de embrenhar esforços conjuntos para flexibilizar as regras do RDD, que será tratado em sequência, porém especialistas no tema não descartam a possibilidade de seu fortalecimento para além da demanda legislativa, compartilhando rotas de tráfico e promovendo ações conjuntas contra o Estado como forma de pressão (RELIPEN, 2024). Essa possível aliança estratégica

⁵ BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Informações Penais. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024/relipen-1-semester-de-2024.pdf/view>. Acesso em 21 ago. 2025.



entre as maiores facções atuantes no Brasil cria um cenário preocupante para a segurança pública, exigindo uma resposta coordenada e inovadora por parte das autoridades para evitar um fortalecimento ainda maior do crime organizado e o consequente aumento da criminalidade.

2.1 A PROLIFERAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS PELO PAÍS

Na tentativa de conter o domínio nas prisões paulistas, foi optado por transferir os líderes para outros estados com o objetivo de isolá-los. De 1998 a 2002 os chefes do PCC passaram por pelo menos três estados cada um. Essa estratégia, no entanto, teve um efeito colateral inesperado: a disseminação da influência e da estrutura da facção para outras unidades da federação, criando a capilaridade que vemos até hoje com tentáculos estabelecidos em diferentes regiões (BIONDI, 2008). Nesses estados novas representações foram despontando, bem como o fortalecimento das já existentes. A ausência de uma política nacional coesa e eficaz para o sistema prisional permitiu que as facções se expandissem por todo o país, exercendo poder para além dos muros das prisões.

Há indícios de que no Rio de Janeiro o PCC tenha se aliado ao CV para levar a droga conhecida como crack para o estado, bem como para adquirir armamento. Essa aliança estratégica entre as duas maiores facções do país, embora possa ser pontual e motivada por interesses específicos, aponta para uma reconfiguração do crime organizado no Brasil, tornando-se um desafio ainda maior para as autoridades.

Embora CV e PCC dominem o cenário nacional, a dinâmica do crime organizado prisional é marcada também pelo surgimento e pela atuação de diversas outras facções regionais. Essas organizações, muitas vezes com atuação específica a alguns estados ou a complexos penitenciários, preenchem lacunas de poder e disputam territórios tanto dentro quanto fora das prisões.

Na maioria dos estados brasileiros outros grupos surgiram e também participam dessa dinâmica, ora unindo-se a facções com as atividades já consolidadas em outros entes federativos, ora entrando em conflito.

A proliferação dessas facções menores, muitas vezes surgindo de dissidências ou da busca por autonomia em relação às grandes organizações, deixa ainda mais complexa a administração do sistema prisional. A rivalidade inerente intensifica a violência dentro dos presídios, dificulta a gestão penitenciária e transborda para o espaço público, contribuindo para o aumento dos índices de criminalidade e insegurança.

2.2 APROFUNDAMENTO HISTÓRICO E SOCIOPOLÍTICO

O crescimento do crime organizado no Brasil é algo complexo, ligado à história, à sociedade, à política e à estrutura do país. Para entender por que ele se tornou tão forte, precisamos analisar suas origens, como opera e como interage com o governo.



A falta de planejamento no processo de urbanização nas décadas de 70 e 80, ocorrida com a mudança de parte da população para as cidades, resultou em uma marginalização significativa, promovendo a exclusão social e a vulnerabilidade econômica em virtude da distribuição desigual de renda. Essa dificuldade financeira da maior parte da população, aliada à falta de atenção por parte do Estado, criou um terreno fértil para os grupos criminosos nascerem e crescerem, encontrando nas cadeias o habitat ideal para o seu fortalecimento (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017).

Está claro que o retorno da democracia no Brasil, mesmo sendo um grande avanço político, não foi acompanhado pela mudança nas instituições de segurança e no sistema prisional na mesma medida.

A insistência em adotar estratégias autoritárias e ultrapassadas para conter a crise instaurada na segurança pública, juntamente com a incompetência no combate à corrupção e ao crime organizado por parte do Estado, abriram espaço para o seu crescimento.

O aumento do tráfico de drogas no Brasil, por ocasião da exploração de rotas internacionais da época da Guerra Fria, trouxe um novo status para o crime organizado. De dentro das unidades prisionais sucateadas e superlotadas, os líderes controlavam toda a logística do funcionamento destes grupos, alcançando poder aquisitivo suficiente para os tornar atrativos à massa carcerária.

Os presídios se mostraram um lugar perfeito para as facções criminosas encontrarem novos membros, aproveitando-se da fragilidade dos presos, da assistência precária do Estado e do anseio de pertencimento de uma massa excluída.

Estes grupos têm uma organização interna complexa, com funções definidas a cada integrante, desde a liderança, o financeiro e os que executam as ordens na ponta. O estabelecimento de regras bem definidas, que controlam o comportamento dentro e fora dos presídios, foi muito importante para manter a ordem e a união do grupo.

A violência é utilizada como forma de domínio da massa e possibilita alcançar seus intentos, visando a conquista de territórios, a resolução de disputas internas, a intimidação de grupos rivais e a imposição de sua influência em diversos setores.

Sendo inseridos na rotina da facção, os membros cooptados passam a aceitar suas normas e valores, construindo uma identidade coletiva que, frequentemente, se sobrepõe à individual.

Hoje sabemos como essas facções funcionam e quais são suas regras, seja pelos relatos de ex-membros, pela divulgação do trabalho da polícia e também pelos estudos acadêmicos que pesquisam seu funcionamento.

Do outro lado, o poder público enfrenta este alto nível de organização sem dispor de investimento suficiente em estrutura e pessoal, o que com o passar do tempo acabou por contribuir ainda mais no alastramento das facções.



Também resultado da ineficiência no combate à criminalidade, a corrupção se tornou um problema constante na relação entre as organizações criminosas e os representantes do Estado, ocorrendo de diferentes formas nas prisões e em outros setores da segurança pública, em alguns casos até no alto escalão, do recebimento de propina até a participação ativa de agentes públicos em atividades ilícitas.

Essa dinâmica, que oscila entre a busca por acordos e a demonstração de poder, revela-se crucial para discernir as táticas empregadas pelas facções e pelo Estado.

Grupos como o PCC encontraram facilidade para se multiplicar, criando filiais ou parcerias com criminosos locais em quase todos os estados do Brasil, mantendo uma organização central e se adaptando a cada região, buscando o controle das principais rotas de drogas e armas para se tornarem mais poderosos, conquistando assim uma forte presença no país e despertando rivalidade com outros grupos semelhantes.

Mas se por um lado a disputa por áreas estratégicas nessas rotas é a principal razão da violência e da forma como o crime se organiza em várias partes do país, a união entre estes grupos, a exemplo do PCC e do Comando Vermelho (CV), revela que estão se articulando no cenário do crime organizado, cujos motivos podem envolver o controle de rotas, a aquisição de armamento e o enfrentamento ao estado, o que reflete negativamente na segurança de toda a população brasileira.

2.3 LINHA DO TEMPO DO COMBATE ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS: O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO

Conforme já demonstrado, o sistema prisional brasileiro, historicamente marcado por desafios como a superlotação e a ineficácia na ressocialização, tornou-se um terreno fértil para a proliferação e o fortalecimento de organizações criminosas (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017; RELIPEN, 2024). Sua influência foi expandida para além dos muros da prisão, representando uma crescente ameaça à segurança pública.

Diante do cenário complexo o estado brasileiro buscou implementar diversas medidas, em âmbito federal e estadual, para frear o crescimento e a atuação dessas organizações

Em 1975 foi criado o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias - CNPCP (BRASIL, 1975). Entre os anos de 1975 e 1976, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)⁶ levantou a situação dos presídios, resultando em alterações legislativas, que introduziram mudanças na justiça criminal, diversificando a execução penal e estabelecendo o trabalho como obrigatório para condenados em todos os regimes (BRASIL, 1977).

⁶ Rudnicki, Dani. Em busca de uma política pública para os presídios brasileiros: As CPIs do sistema penitenciário de 1976 e 1993. Biblioteca Digital do Senado. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/198676>. Acesso em 21 ago. 2025.



Em resposta aos ataques criminosos nos anos 80, foi instituída a Lei de Execução Penal (LEP - BRASIL, 1984), que tentou modernizar a execução das penas. A LEP formalizou direitos e deveres dos presos, visando humanizar a execução penal, e estabeleceu diretrizes programáticas para a melhoria da infraestrutura e gestão do sistema (BRASIL, 1984).

Alterações nas regras da LEP estabeleceram o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD - BRASIL, 2003), com restrições severas para interromper a comunicação externa e desarticular o comando das facções. Anos depois, foi regulamentada a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima (BRASIL, 2008), inovando no enfrentamento a presos de alta periculosidade.

Posteriormente, a conhecida Lei do Crime Organizado (BRASIL, 2013), trouxe inovações significativas no combate às facções. Além da definição legal de organização criminosa, a lei aprimorou instrumentos de investigação e obtenção de provas, como a colaboração premiada e a infiltração de agentes, visando desarticular suas estruturas complexas e rastrear seus ativos financeiros (BRASIL, 2013).

A necessidade de um planejamento mais coordenado culminou na criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que integrou o sistema penitenciário formalmente como um dos seus componentes operacionais (BRASIL, 2018).

No ano seguinte, alterações na legislação criaram o Pacote Anticrime (BRASIL, 2019), endurecendo as regras de execução penal para aumentar a segurança. Houve aumento nos percentuais de pena cumprida para progressão de regime e do prazo máximo do RDD. A inclusão das polícias penais federal, estaduais e distrital no art. 144 da Constituição Federal⁷, conferindo poder de polícia, fortaleceu a segurança no interior dos presídios (BRASIL, 2019).

Com o novo arcabouço legal, as unidades da federação têm adotado medidas específicas, investindo na criação de unidades policiais especializadas no combate ao crime organizado e na implementação de programas de controle de acesso mais rigorosos nos presídios estaduais. A triagem e a separação de membros de facções rivais dentro das unidades prisionais também passaram a ser adotada para reduzir a violência. Outras medidas como parcerias com municípios para desenvolver ações de prevenção à criminalidade e de ressocialização têm sido adotadas para evitar o aliciamento de jovens pelas facções.

O sistema penitenciário passou a ter um setor específico de inteligência que deve dialogar com as demais instituições da segurança pública para promover a identificação, escala de atuação e monitorar as atividades ligadas a estas organizações, porém ainda carece de grande investimento em tecnologia, capacitação e, principalmente, recursos humanos.

⁷ “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital.” (BRASIL. CF, 1988)



Além da construção de unidades prisionais federais, também nos estados, foi investido na construção de presídios, inclusive com a destinação de verba federal. Porém, o aumento da população carcerária por si só já dá conta da ocupação como forma de mitigar a superlotação, não permitindo que haja o direcionamento para finalidades específicas de combate ao crime organizado.

Contudo, apesar das iniciativas federais, estaduais e até municipais, o desafio de frear o crescimento e a influência das facções criminosas persiste, demandando uma análise contínua da eficácia dessas medidas e a proposição de novas abordagens.

A resposta do Estado a esse fenômeno tem envolvido desde a criação de leis mais rigorosas até a implementação de operações policiais de grande escala. No entanto, a eficácia dessas medidas compreende uma gama de ações que demanda grande investimento também em outras frentes.

Os desafios futuros no enfrentamento das facções criminosas exigem uma abordagem mais abrangente e integrada, que vá além da repressão policial e penal. É fundamental investir em políticas públicas que abordem as causas estruturais da criminalidade, como a desigualdade social, a falta de oportunidades e a fragilidade do sistema educacional. No âmbito do sistema prisional, é crucial implementar políticas de ressocialização eficazes, oferecer alternativas penais para crimes de menor gravidade, investir na formação e na valorização dos trabalhadores e fortalecer os mecanismos de inteligência e controle dentro das unidades.

2.4 A HISTÓRIA DO SISTEMA PRISIONAL PARANAENSE

Segundo informações constantes no portal da Secretaria de Justiça e Cidadania do estado do Paraná⁸ (PARANÁ, 2024), a regulamentação do sistema penitenciário iniciou com a instituição do Presídio do Ahú na cidade de Curitiba, inaugurado em 1909, sob a gestão da Secretaria do Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública. Vinculado à pasta estava a Chefatura de Polícia, à qual a administração da unidade penal era subordinada (PARANÁ, 2024).

Em 1941, a Colônia Penal Agrícola, na cidade de Piraquara, foi a segunda penitenciária inaugurada no Paraná para atender as novas regras que vieram com a criação do regime semiaberto, destinado a presos que já tivessem cumprido metade da pena e tivessem bom comportamento (PARANÁ, 2024).

Dez anos depois, foi inaugurada a Penitenciária Central do Estado, também em Piraquara, tida na época como o maior e mais moderno presídio da América Latina (PARANÁ, 2024). Construída inicialmente com 522 vagas, a PCE é até hoje o maior estabelecimento prisional do Estado, tendo sofrido constantes reformas e chegado a abrigar 1800 presos recentemente (PARANÁ, 2024).

⁸ SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS. História. Disponível em <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Historia>. Acesso em 21 ago. 2025.



O Manicômio Judiciário, construído na região metropolitana de Curitiba, entrou em funcionamento em 31 de janeiro de 1969. Criado para dissipar a repercussão negativa que havia na sociedade de que os presos psiquiátricos cumpriam a pena no mesmo ambiente em que os presos comuns, este estabelecimento foi, durante anos, utilizado tão somente para a segregação de portadores de patologias mentais.

Somente quase duas décadas depois passou a ser adotada uma política de tratamento aos pacientes psiquiátricos encarcerados, com a criação de uma divisão de saúde capaz de prestar atendimento médico, psicológico, odontológico, farmacêutico, fisioterapêutico, com setor de enfermagem, serviço social próprio e com tratamentos de terapia ocupacional. A unidade passou então a funcionar também como hospital penitenciário destinado também a presos comuns em tratamento médico, utilizando-se da mesma estrutura do antigo manicômio. Posteriormente, teve a denominação alterada para Complexo Médico Penal.

Com o aumento da demanda no âmbito da segurança pública, em 1962 foi criada a Secretaria de Segurança Pública, reunindo as polícias, sanatórios, prisões e escolas de recuperação sob sua subordinação (PARANÁ, 2024).

As mulheres aprisionadas cumpriam pena espalhadas pelas cadeias públicas e em instalações improvisadas nas penitenciárias masculinas (PARANÁ, 2024). Com a inauguração da Penitenciária Feminina do Paraná, na cidade de Piraquara em 13 de maio de 1970, definida como unidade de segurança máxima, as custodiadas passaram a ser alojadas em local separado dos presos masculinos, com espaço de creche para os filhos (PARANÁ, 2024).

No final da década de 80, foi criada a Secretaria de Estado da Justiça com a responsabilidade de supervisionar e fiscalizar a aplicação de penas de reclusão e de detenção, bem como a administração do sistema penitenciário (PARANÁ, 2024).

A década de 1990, que foi marcada pelo crescimento da população carcerária e por diversas rebeliões no sistema prisional brasileiro, também trouxe a interiorização da construção de unidades do sistema penitenciário do Paraná (PARANÁ, 2024).

Nas cidades de Londrina e Maringá, respectivamente em 1994 e 1996, no norte do Estado, foram inauguradas unidades modernas de segurança máxima para dar vazão à superlotação das cadeias públicas da região (PARANÁ, 2024).

Acompanhando a tendência nacional de regulamentação do sistema prisional com as leis e iniciativas federais, a criação do Estatuto Penitenciário através do Decreto Estadual nº 1276/1995 detalhou a organização dos estabelecimentos prisionais, os direitos e deveres dos presos, os procedimentos disciplinares e as normas para a execução penal no Estado (PARANÁ, 1995).

Porém, mediante acordo entre os entes federativos no ano de 1998, foi recebido por transferência seis presos pertencentes à cúpula do PCC e distribuídos em três presídios de



administração do estado, onde disseminaram a cultura das facções, sendo responsáveis pela fundação do Primeiro Comando do Paraná (PCP), processo que aproveitou as brechas e falhas do sistema prisional paranaense (PARANÁ, 2024).

Além das medidas para mitigar o caos penitenciário, a conjuntura nacional trazia as privatizações como solução por meio do Programa Nacional de Desestatização no governo Collor, também durante a década de 90.

O sistema penitenciário é atrativo para o setor privado pela grande capacidade de gerar lucro. No momento histórico de ineficácia da gestão pública em administrar as crises ocasionadas pela superlotação e disseminação das facções criminosas, o Paraná se tornou terreno fértil a favorecer a retórica da otimização administrativa durante o governo de Jaime Lerner.

Surgiu então a terceirização na forma de uma parceria público-privada, com o objetivo de escapar da proibição legal de total gerenciamento do setor pelas empresas privadas. Este modelo compreende a administração de setores como a construção do prédio, fornecimento de recursos humanos para atendimento médico, psicológico, serviço social, assistentes administrativos e da segurança interna, assim como serviços gerais, materiais diversos, desde a limpeza, uniformes e alimentação.

No modelo paranaense, com a promessa de concretizar políticas de trabalho e estudo como ferramentas de ressocialização, a entrada de empresas privadas no ramo prisional conquistou a opinião pública, restando ao Estado apenas a fiscalização do cumprimento da lei e a gestão por meio dos cargos de confiança em cada unidade terceirizada.

A Penitenciária Industrial de Guarapuava, localizada na região central do Estado, foi inaugurada em 1999 e se tornou a primeira unidade prisional do Brasil a operar no sistema de terceirização. Nos três anos subsequentes, outros cinco estabelecimentos prisionais foram inaugurados com a gestão de parcerias público-privada no Paraná.

Porém, a crise instalada não encontrou soluções no modelo de terceirização, evidenciando que o custo exorbitante ao erário não cumpriu a promessa de ressocialização, tampouco trouxe segurança à sociedade que justificasse o gasto.

Segundo o sociólogo Alcione Prá:

O ano de 2000 foi um ano atípico ao Sistema Penitenciário do Paraná, o governador Jaime Lerner, numa medida emergencial face às rebeliões ocorridas no período, resolveu através do Decreto Nº 2881 de 19 de outubro de 2000, o DEPEN a fazer parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com nova denominação: COPEN – Coordenação do Sistema Penitenciário do Estado, com toda a estrutura sob os cuidados da SESP (PRÁ, 2009, p. 44).

Mesmo diante das mudanças de gestão, em 6 de junho de 2001, inicia a maior rebelião da história do Paraná, liderada pelos presos Mizael Aparecido da Silva, César Augusto Roriz Silva



“Cezinha”, Gilmar Ângelo dos Santos e José Felício “Geleia”, apontados como fundadores do PCC em São Paulo.

A crise, que durou seis dias e teve 22 servidores feitos reféns, só finalizou com a autorização judicial de transferência de 23 detentos para outros Estados, incluindo São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Amazonas e Pará. O saldo foi a morte do agente penitenciário Luciano Aparecido Amâncio (30 anos), e de três detentos, além da destruição da maior penitenciária do Estado. A PCE, que já abrigava mais de mil presos na época, teve os canteiros de trabalho destruídos e sofreu graves danos à sua estrutura, passando a necessitar do apoio da polícia militar para retornar ao funcionamento.

O sistema prisional paranaense, que já enfrentava um crescimento desordenado, marcado pelo aumento constante da população carcerária e pela expansão de unidades prisionais sem a devida contratação de servidores efetivos, passou a sofrer com a proliferação de facções criminosas, gerada pela recepção de membros do PCC de São Paulo.

A convergência desses fatores culminou em uma crise sem precedentes, elevando o Paraná a um patamar de risco similar ao vivenciado no Estado vizinho.

Neste cenário, no ano de 2002, o Depen voltou a integrar a estrutura da Secretaria de Justiça com a proposta de modernizar a gestão. O evidente fracasso da terceirização levou a uma mudança estratégica na expansão do sistema penitenciário, cuja opção foi a construção de unidades de segurança máxima inspiradas nos modelos norte-americanos *supermax*.

Nas cidades de Foz do Iguaçu, Curitiba, Piraquara e Ponta Grossa foram inauguradas unidades completamente automatizadas, com restrições mais severas de ingresso de pessoas e regalias aos presos. A Penitenciária Estadual de Piraquara foi definida como a unidade mais segura do Estado, sendo a única com capacidade de abrigar presos de alta periculosidade.

Assim, antes mesmo da instituição do Regime Disciplinar Diferenciado em âmbito federal, o Paraná já havia colocado em prática o regime RATP (Regime de Adequação ao Tratamento Penal), que guardava semelhanças com o RDD, ambos caracterizados por medidas mais rigorosas de isolamento e restrição de direitos, aplicadas a presos considerados de alta periculosidade ou envolvidos com organizações criminosas.

“(...) a Resolução 092, de 07 de março de 2003, publicada pela Secretária de Justiça e Cidadania do Paraná, encarregou-se de definir um tipo de tratamento penal diferenciado, a ser cumprido nas instalações da PEP, que colocou essa unidade como a única no Estado capaz de cumprir um conceito máximo de segurança. A resolução 092/2003 cria o Regime de Adequação ao Tratamento Penal (RATP), e no Artigo 2º, registra que “será cumprido nas celas da Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP” (BONDEZAN, 2011, p. 95)

A retórica de classificar a atuação das facções criminosas no Estado de forma genérica como “condutas desabonadoras para a convivência carcerária”, não deixa de demonstrar que a situação do sistema penitenciário paranaense estava tão grave a ponto de ser necessário buscar inspiração nos



modelos de *supermax* americanas, com a supressão de direitos e medidas de segurança máxima, mesmo sob o contexto dos amplos debates acerca da dignidade humana e ressocialização como base da execução penal.

Conforme artigo denominado Capitalismo e Encarceramento, escrito pelo americano Richard D. Vogel, ao citar Chase Riveland, porta-voz semioficial do Departamento de Justiça americano, trouxe uma definição das *supermaxs*:

“...uma unidade altamente restritiva, abrigo de alta supervisão dentro de uma instalação segura, ou uma instalação inteiramente segura, que isola condenados da população geral e um do outro devido a crimes graves, assaltos reiterados ou comportamento violento, ameaça de fuga ou fuga real de instalação(ões) de alta segurança, ou incitamento ou ameaça de incitar perturbações na instituição correcional.” (VOGEL, 2003, p. 13)

Apesar das autoridades tardarem em admitir a existência preocupante da atuação do crime organizado nos presídios paranaenses, os servidores que trabalharam e administraram a Penitenciária Estadual de Piraquara, hoje denominada PEP I, reconhecem a existência de lideranças importantes do PCC e CV sob o regime RATP no ano de 2003, antes mesmo da edição da lei federal que criou o RDD no âmbito das penitenciárias estaduais.

Nos anos seguintes foram construídos gigantes CDPs (Centros de Detenção Provisória) nas cidades de São José dos Pinhais, Piraquara, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu, Cascavel, Francisco Beltrão e Cruzeiro do Oeste, com estrutura predial extremamente frágil e arquitetura deficiente para manter a segurança. A capacidade destes estabelecimentos era para 800 a 900 presos, mas rapidamente ficaram superlotados e sucateados, alguns chegando a abrigar mais de 1200 custodiados, imitando o fracassado modelo da PCE que continuava operando com a manutenção da polícia militar dentro da unidade para fazer a segurança dos servidores.

A grande rebelião ocorrida na Penitenciária Central do Estado em 2001 culminou na transferência de lideranças para outros Estados, porém não mitigou a organização da massa carcerária que manteve a cultura difundida, aguardando um momento de fragilidade para novamente confrontar o Estado.

No ano de 2010, mesmo diante de insistentes alertas dos servidores, foi determinada a retirada da polícia militar que estava mantendo a segurança da PCE desde a rebelião, por pressão da Secretaria de Segurança Pública, sob argumentos de que a segurança interna da unidade era responsabilidade do Depen vinculado à SEJU, e que as atribuições da PM compreendiam o policiamento externo e outras demandas de segurança pública.

Poucos dias após a saída do policiamento interno da unidade, em 14 de janeiro de 2010 estourou outra rebelião extremamente violenta, que resultou na morte de cinco presos, com cenas de decapitação e corpos carbonizados. Três agentes penitenciários foram feitos reféns e liberados após negociações.



A principal causa apontada para essa rebelião foi a disputa entre facções criminosas rivais dentro da unidade.

Este evento foi tratado como fato isolado pelas autoridades que passaram a confiar excessivamente na aplicação do RATP em funcionamento na PEP I desde 2003. As lideranças ligadas ao PCC eram transferidas para a *supermax* paranaense e acreditava-se que lá estariam neutralizadas, conforme aponta relatório do Conselho Penitenciário elaborado em meio às rebeliões que ocorreram posteriormente naquela unidade.

Enquanto metas de ressocialização eram buscadas no primeiro Plano Diretor do Sistema Penal do Paraná 2011-2014⁹, em 2013 ocorreu a divulgação maciça na imprensa do mapeamento realizado pelo Ministério Público de São Paulo, colocando o Paraná como o segundo maior reduto do PCC, atrás apenas do estado de São Paulo em quantidade de membros identificados, o que forçou o governo do Paraná a admitir publicamente a existência de membros da facção em suas unidades.

Porém, dados do InfoPen¹⁰ dão conta de que já no ano de 2008, primeira vez que essa informação aparece nos relatórios, existiam 723 presos sob o Regime Disciplinar Diferenciado no Paraná. Talvez o alto número relatado tenha causado um barulho excessivo na comunidade jurídica e órgãos fiscalizadores do sistema prisional, pois em 2009 já havia reduzido para 21 custodiados e em 2010 a aplicação do RDD já havia sido extinta no Estado.

No ano de 2013, uma década após a instituição do RDD e RATP na PEP I, nem se ouvia mais falar dos regimes. A *supermax* havia se transformado em uma unidade comum, destinada aos membros pertencentes ao PCC com maior capacidade de liderança.

Neste ano, após a tentativa de assassinato de um agente penitenciário dentro desta unidade por membros do PCC, os servidores se recusaram a realizar o trabalho sem a segurança necessária, mantendo as celas trancadas sem nenhuma movimentação durante cerca de três meses, cobrando providências em relação à segurança.

Diante da pressão das autoridades, a unidade voltou a operar com algumas restrições, porém insuficientes para manter a segurança dos trabalhadores e de toda a unidade. Poucos dias depois, eclodiu a primeira rebelião na unidade do PCC, reivindicando transferências e melhores condições.

A falha do Estado em não providenciar reforço à segurança daquela unidade, mantendo o seu funcionamento como qualquer unidade do estado, com servidores desarmados e em número insuficiente, acabou culminando em uma sequência de rebeliões sem precedentes.

⁹ Secretaria de Justiça e Cidadania. PLANO DIRETOR DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ 2011-2014, 2011.

https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/sigepsemiaberto/PlanoDiretorSistemaPenal_PR_.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.

¹⁰ Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Portal de Dados do Ministério da Justiça. <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em 21 ago. 2025.



Diante do cenário de frequentes rebeliões e ausência de controle do Estado face à crescente atuação das facções criminosas, toda a estrutura do Depen foi transferida novamente para a SESP, alterando a denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (PARANÁ, 2014), onde permanece até os dias de hoje.

Posteriormente, nos anos de 2018 e 2019, ações de resgate a membros do PCC foram orquestradas para retirá-los da Penitenciária Estadual de Piraquara I, com o uso de explosivos e armamento pesado, deixando um rastro de veículos incendiados e estradas bloqueadas.

Entre os anos de 2014 e 2024 foram registradas 26 rebeliões no estado do Paraná, resultando em mortes de presos e muitos servidores do Estado feitos reféns. O período também foi marcado pelo assassinato de 12 agentes penitenciários, arquitetados pelo crime organizado com a nítida intenção de desestabilização e ameaça para a segurança pública e para a integridade do sistema prisional, utilizando a violência como um instrumento de poder e de imposição de sua vontade.

Mesmo diante de tamanha crise no sistema prisional paranaense, ao invés de se tomar medidas para reforçar a segurança das penitenciárias, o governo caminhou na contramão. Em acordo com a secretaria de segurança pública, a SEJU se comprometeu a aceitar transferências de grande parte dos presos de carceragens e cadeias públicas sob a administração da polícia civil para as unidades do Depen, sem adaptar a estrutura física ou realizar contratações.

Em maio de 2014, foram 1.300 transferências apenas para as unidades da capital e região metropolitana no interior.

Segundo relatório do InfoPen, no ano de 2011¹¹ haviam 14.244 custodiados para 14.500 vagas no Depen-PR, enquanto sob a administração da polícia civil haviam 13.122 presos. Em 2013, o Depen já contava com 17.150 em 14.913 vagas, evoluindo para 19.860 presos em 2016.

Ao final, foi transferida a custódia de todos os presos das diversas carceragens anexas às delegacias e cadeias públicas antes sob a responsabilidade da polícia civil espalhadas por todo o estado.

Para dar conta de tamanha mudança, a superlotação nesses estabelecimentos precisou ser absorvida pelas penitenciárias. Onde foi possível transformar beliches em treliches, isolamentos em celas comuns, onde havia espaço para se colocar um colchão no chão, foram alojadas pessoas presas.

Desta forma, a capacidade de vagas nas unidades foi aumentada em camas, mas não nas demais estruturas. Já não era mais possível isolar e controlar lideranças negativas ou prestar assistências fundamentais aos presos, ampliando o vazio deixado pelo Estado, que foi facilmente preenchido pelas facções criminosas.

O Depen, que administrava 24 penitenciárias com um efetivo de 4.647 agentes penitenciários, em 2019 já havia assumido a responsabilidade por 151 unidades, incluindo as cadeias públicas e

¹¹ BRASIL. Portal de Dados do Ministério da Justiça. Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em 21 ago. 2025.



centros de monitoração de tornoeleiras eletrônicas, operando com o efetivo de apenas 2.373 servidores efetivos, 633 temporários e 43 empregados terceirizados.

Ao invés da realização de concurso público, o governo optou novamente pela terceirização da mão de obra para a realização da custódia dos presos. A contratação temporária por regime de Processo Seletivo Simplificado foi encerrada para dar lugar à celebração de contrato bilionário com empresa terceirizada.

Dados do Relipen do segundo semestre de 2024¹² apontam uma população prisional de 40.574 custodiados em 30.895 vagas no sistema penitenciário do Paraná, com apenas 1.432 policiais penais e 2.730 funcionários terceirizados atuando na custódia.

A drástica redução dos servidores de carreira atuando dentro das unidades penais no Depen se deu também pela profissionalização do departamento penitenciário. A partir de 2011 a gestão das unidades passou a ser realizada por agentes penitenciários, bem como houve a criação de grupos especializados para atuar em situações de crise, direcionando parte dos servidores de carreira para outras funções não ocupadas anteriormente, como as direções, divisão de operações especiais e o setor de transportes.

Com a criação da Polícia Penal no Estado (PARANÁ, 2021) quase dois anos após a regulamentação na Constituição Federal de 1988, os cargos de agentes penitenciários foram transformados em policiais penais com a exigência de contratação via concurso público.

Antes da regulamentação, as polícias civil e militar eram corresponsáveis em diversas atividades de polícia e gestão, sendo o sistema penitenciário um anexo das demais instituições da segurança pública.

Além disso, o último concurso público para a contratação de servidores dos cargos administrativos e profissionais no âmbito prisional foi realizado há mais de 20 anos, no contexto de uma população carcerária de um terço do que é hoje.

Somando-se a tudo isso, além da redução de mais de 1.800 servidores concursados desde 2013, resultado das aposentagens e rescisão dos contratos temporários, aproximadamente mil policiais penais foram destinados a ocupar as novas funções criadas.

Se por um lado houve a profissionalização e consolidação do Deppen enquanto instituição autônoma da segurança pública, por outro lado foi precarizado com a contratação inconstitucional de funcionários terceirizados que trabalham em escala considerada desumana para os servidores da área prisional e com baixos salários.

Apesar do cenário relatado acima – diminuição de servidores efetivos, ampliação de atribuições, aumento de mais de 280% do número de presos, aumento de mais de 600% do número de

¹² BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Informações Penais. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em 21 ago. 2025.



unidades prisionais, substituição de servidores por funcionários terceirizados, superlotação, crescimento das organizações criminosas – é fato que a evolução do sistema prisional, principalmente com a criação da polícia penal no Paraná, devolveu ao Estado o controle dos estabelecimentos penais.

Concomitantemente, nesta transição profissional, surgiu o setor de inteligência próprio do Deppen, com servidores em todas as principais unidades e nas coordenações regionais, integrando informações com as demais polícias.

Com a gestão do departamento se tornando privativa da polícia penal, a visão foi voltada à segurança, resultando em investimentos nas áreas de sua atribuição:

- Reformas frequentes de modernização das unidades, proporcionando estrutura física para operar com mais segurança, para trabalhadores e sociedade;
- Profissionalização através da Espen (Escola da Polícia Penal, antes denominada Escola Penitenciária), que conferiu a autonomia essencial para a rápida ação em situações de crise;
- Aquisição de armas letais e de menor potencial ofensivo, fundamentais para restabelecer a disciplina e realizar a custódia dentro e fora dos muros das prisões.

Não só a segurança, mas o tratamento penal e a assistência às pessoas privadas de liberdade também foram readequados. Inúmeros convênios foram celebrados com universidades, prefeituras dos municípios, conselhos municipais da comunidade e segurança, instituições de ensino profissional, projetos do governo federal e empresas privadas para proporcionar acesso à saúde, educação, capacitação e atividades de laborterapia aos custodiados.

Ainda assim, os dados mostram que a realidade está muito aquém do ideal. Dados do RELIPEN (Relatório de Informações Penais) relativos ao primeiro semestre de 2024¹³ revelam que aproximadamente 30% da população carcerária possui uma ocupação laboral, e cerca de 24% estão matriculados no ensino formal, considerando o fato de que um terço dessa porcentagem realiza trabalho e estudo simultaneamente.

3 UM CAMINHO PARA DIFICULTAR O CONTROLE DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

Sendo o Brasil o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, apesar da sua população territorial ser a sétima no ranking mundial, cuja maior parte dos presos são negros, com baixa escolaridade e em condições socioeconômicas desfavoráveis, fica claro que os desafios da superlotação carcerária se originam no falho sistema de justiça social que não proporciona igualdade de condições e oportunidades a todos os cidadãos.

¹³ BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Informações Penais. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024/relipen-1-semester-de-2024.pdf/view>. Acesso em 21 ago. 2025.



Longe de tentar trazer ao debate os demais problemas que culminam numa justiça criminal ineficaz, que passam pela atuação desproporcional e enviesada da polícia e do judiciário, abarrotando os presídios de forma desmedida e impossibilitando o tratamento penal e a ressocialização, o fato é que as soluções não estão somente em implementar medidas no âmbito do sistema prisional.

Porém, o objetivo dessa pesquisa é trazer o histórico do surgimento e expansão do crime organizado no Paraná, vindo de um cenário nacional, com o entendimento de como foi combatido ou subestimado até o momento, pelo estado brasileiro e especialmente com foco neste estado, buscando experiências internacionais e seus resultados, para sugerir alternativas viáveis e eficazes.

No Paraná, segundo dados do Relipen do 2º semestre de 2024¹⁴, a população carcerária estadual é composta por 11.797 presos provisórios, ou seja, quase 30%. Destes, 2.064 já estão privados de liberdade há mais de 90 dias. Considerando que o sistema prisional possui 8.269 vagas para este perfil, vivemos uma condição de superlotação de 43% apenas aguardando julgamento.

Não existe milagre que não passe pela necessidade de mais agilidade do judiciário e pela implementação de alternativas à prisão para o encarceramento provisório e para a condenação por crimes de menor potencial ofensivo, principalmente numa sociedade com um sistema penal que age com seletividade penal e criminaliza condutas ligadas à pobreza e à falta de oportunidades.

Além da superlotação, contamos com a precariedade na estrutura física e humana nas unidades prisionais, que muitas vezes sequer possuem espaços adequados para a aplicação do tratamento penal e todas as assistências que a lei enuncia.

É comum não haver nenhum atendimento de profissionais da saúde e serviço social nas cadeias públicas do interior e, mesmo nos grandes centros, poucos profissionais fazem revezamento entre grandes unidades, atendendo apenas situações mais urgentes.

O atendimento jurídico prestado pela defensoria pública também não dá conta da enorme quantidade de processos, dependendo da nomeação de defensores dativos, que muitas vezes não se manifestam nos autos, aumentando a morosidade no julgamento.

Apesar dos esforços dos gestores locais em buscar atendimentos variados que o Deppen não proporciona, a superlotação e a carência de estrutura limitam a sua implementação eficaz. O tratamento penal também fica prejudicado.

A ausência ou precariedade no acesso à saúde, educação, trabalho, reproduz dentro das prisões a mesma realidade das classes pobres da sociedade que acabam por direcionar à prática de crimes. Sem a separação adequada e tratamento diferenciado dos diferentes perfis de criminosos, os mais influentes acabam por impor a sua ideologia ao mesmo tempo que apresentam uma nova forma de acessar o que o Estado não proporciona.

¹⁴ BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Informações Penais. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em 21 ago. 2025.



Eliminar as lacunas deixadas pelo Estado no seu papel de assistência e tratamento penal é o primeiro passo para uma efetiva mudança desse cenário, e isso passa, necessariamente, por reformas que reduzem o encarceramento e investem em programas de reabilitação dentro e fora das prisões.

Partindo do princípio de que pequenos criminosos ingressam no sistema prisional e acabam por fazer escola no crime organizado, passando a pertencer a uma rede mais nociva à sociedade, qual seria a efetividade em prender?

Países como Noruega, Alemanha, Holanda, Suécia, Portugal e até mesmo alguns estados dos EUA, como Califórnia e Texas, conseguiram reduzir taxas de reincidência e de população carcerária, o que prova que é possível.

Para que as medidas alternativas à prisão não causem a sensação de impunidade e estímulo à prática de crimes, modelos que apresentaram sucesso de reforma focaram na reabilitação e reintegração, com programas de educação, treinamento profissional, terapia e tratamento de abuso de substâncias; apoio pós-liberação, com assistência para moradia, emprego, saúde mental e conexão com a comunidade; uso de penas alternativas, desviando indivíduos de baixo risco do encarceramento; abordagens baseadas em evidências, utilizando programas que demonstraram eficácia; implementação de sistema de justiça criminal mais humanitário, com a redução de penas longas e intervenções que abordam as causas da criminalidade; e a integração de serviços entre prisões, serviços sociais e comunidades.

A Lei Orçamentária anual de 2025 (PARANÁ, 2024) prevê um custo total para o Departamento de Polícia Penal de R\$ 1.442.768.492, que representa um custo médio mensal por preso de R\$ 2.963 reais.

As medidas alternativas ao encarceramento, além de reduzir a superlotação e proporcionar a destinação correta das estruturas físicas das unidades para a separação de perfis de custodiados e tratamento penal, também permite que os recursos sejam direcionados à ampliação de todo o arcabouço assistencial, preenchendo a lacuna deixada pelo Estado.

O fato é que sem que haja uma união de esforços dos poderes executivo, legislativo e judiciário para proporcionar justiça social à população de modo geral, e dentro da justiça criminal o investimento maciço em estrutura, tecnologia, desencarceramento, combate à superlotação, assistência social e programas eficazes voltados ao tratamento penal, com iniciativas de proporcionar o afastamento dos indivíduos da vida criminosa, pouco se tem de avanços reais, pois a história demonstra que essas ações isoladas não resolvem o problema.

Diversos países enfrentam problemas ligados à atuação de grupos organizados dentro do sistema prisional, cada um com as suas características, porém as medidas são parecidas e os dados demonstram pouca efetividade na prática, diante do aumento da população carcerária e da superlotação, assim como a violência e os crimes cometidos dentro das prisões ou coordenados de lá.



Os países que tiveram sucesso no âmbito da reforma prisional iniciaram pela eliminação da superlotação, que sem programas de desencarceramento não é possível.

Com isso, o investimento em tecnologias voltadas à segurança para identificar e isolar a atuação de organizações criminosas perante o restante da massa carcerária e ao mundo externo se torna viável e eficaz.

O assunto do momento, quando se fala em modernidade, traz a tecnologia da inteligência artificial, objetivando melhorar e facilitar a vida das pessoas. Hoje existem câmeras de segurança instaladas nas ruas, instituições financeiras, comércio, empresas, monitorando a população para trazer mais segurança.

Na segurança pública não é diferente. Dentro das unidades prisionais e no seu entorno, fixadas no fardamento de policiais e em viaturas, o monitoramento traz supervisão e chance de intervenção em tempo real, além de registrar elementos para além das versões dos participantes e testemunhas.

Nos dias de hoje, a tecnologia é capaz de realizar a identificação de indivíduos por meio de reconhecimento facial, e até mesmo detecção de padrões de movimento incomuns, agressões físicas, formação de grupos suspeitos.

Um implemento de tecnologia avançada, as câmeras de algumas prisões no Reino Unido a partir de 2018, que tem como um de seus maiores problemas no sistema prisional a violência, mortes, suicídio e automutilação, monitora o comportamento dos presos com o objetivo de identificar potenciais riscos.

A apresentação da eficácia do aplicativo “Monitorar, Alertar, Intervir”¹⁵, que na Penitenciária de Peterborough é utilizado para evitar suicídios e automutilação, demonstra uma revolução no funcionamento das prisões, trazendo melhorias à segurança e à saúde mental dos presos. Ela armazena as informações coletadas ao longo dos anos, sendo capaz de enviar *insights* à gestão da unidade, que pode atuar preventivamente.

Também na China, a inteligência artificial é utilizada por meio de sistemas de vigilância por vídeo. Prisões, como a de Yancheng¹⁶, são equipadas com câmeras instaladas até mesmo dentro das celas, que promovem monitoramento em tempo integral, com reconhecimento facial e análise de movimentos.

Esforços voltados à tecnologia dentro do sistema prisional podem criar um sistema capaz de analisar plataformas de dados que combinem registros de boletins de ocorrência, prisões, colegas de

¹⁵ ZLATINOVA, Alex. Harnessing the Power of Technology in the Justice System: Insights from AIM and the Modernising Criminal Justice Conference. GovNet, 08 de jul. de 2024. Disponível em: <https://blog.govnet.co.uk/justice/harnessing-the-power-of-technology-in-the-justice-system-insights-from-aim-and-the-modernising-criminal-justice-conference>. Acesso em 21 ago. 2025.

¹⁶ Zamorano, E. Lo que hace China en sus cárceles para impedir que nadie se fugue. Y no se fugan. El Confidencial, 03 de abr. de 2019. Disponível em: https://www.elconfidencial.com/alma-corazon-vida/2019-04-03/social-china-inteligencia-artificial-carceles-prision_1918830/. Acesso em 21 ago. 2025.



cela, visitas, histórico de comportamento, informações de inteligência, do judiciário e dados de vigilância eletrônica, realizando reconhecimento facial no monitoramento de presos faccionados dentro das prisões, além do ingresso de ilícitos nas unidades, identificando o uso de aparelhos celulares e o comércio de drogas em suas dependências, utilizando inteligência artificial para identificar padrões, conexões e riscos que passariam despercebidos em análises isoladas.

As informações coletadas teriam a dupla função de fornecer subsídios à administração penitenciária e à polícia judiciária. No âmbito prisional, respaldaria a tomada de decisões em relação às atividades de grupos criminosos atuando na cooptação, opressão, comunicação com o exterior, comércio de drogas e corrupção de funcionários, bem como para fundamentar solicitações de medidas de monitoramento por escutas mediante autorização judicial, com base em indícios coletados e verificados pelos operadores da segurança pública.

Vimos que desde a implementação das medidas legais para conter o avanço das facções criminosas, que ao menos no Paraná tiveram seu ápice em 2018, o RDD foi aos poucos sendo reduzido no estado, até ser extinto por completo. Isso se deve à dificuldade em consolidar as evidências de modo a convencer o judiciário a autorizar o isolamento de membros faccionados com influência negativa junto à massa carcerária e com articulação para continuar atuando para além dos muros.

Decisão do Superior Tribunal de Justiça em Habeas Corpus Nº 251.132 - RS (2012/0167200-3) traz no voto do Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze que:

A comunicação – e se está examinando a comunicação entre pessoas presas – merece respeito, devendo ser resguardado o direito fundamental à intimidade. No entanto, na ordem constitucional pátria não existem garantias ou direitos absolutos, que possam ser exercidos a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias. No plano da realidade concreta, diante de situações de incompatibilidade entre dois ou mais direitos fundamentais, mostra-se imperiosa a efetiva compreensão e aplicação do postulado da proporcionalidade ou razoabilidade.¹⁷

É fato que o histórico de violência empregada por estas organizações cala vítimas e testemunhas, dificultando a produção de provas pela autoridade policial, e a maior parte das informações obtidas dentro dos presídios acabam por perder-se pela falta de evidências ou indícios que possam ser minimamente comprovados a ponto de se obter uma autorização nestes moldes.

Porém, com um sistema de tecnologia que interligue dados e comportamentos, documentando indícios para subsidiar as autoridades policiais, pode ser possível demonstrar a necessidade de uma investigação mais apurada e voltada a dismantelar grupos de atuações criminosas dentro e fora do

¹⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HABEAS CORPUS Nº 251.132 - RS (2012/0167200-3), relatório, 11 de set. de 2011. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=32723062&num_registro=201201672003&data=20140307&tipo=51&formato=PDF. Acesso em 21 ago. 2025.



sistema prisional, assim o judiciário teria mais segurança em permitir a coleta de provas para auxiliar nas investigações.

A interceptação telefônica e a captação de sons ambientes, que somente são possíveis por autorização judicial, auxiliam na coleta de informações e provas, ajudando a prevenir crimes e identificar líderes e membros-chave em organizações criminosas, desmantelando suas estruturas.

Diversos artigos sobre inteligência prisional apontam que as informações obtidas nas investigações realizadas dentro das prisões se tornaram uma ferramenta muito versátil, que enriquece o combate ao narcotráfico e à atuação das organizações criminosas para além dos muros da prisão.

O EL PACCTO¹⁸ (Programa Europa América Latina de Assistência contra o Crime Organizado Transnacional), programa de cooperação internacional financiado pela União Europeia que busca contribuir para a segurança e a justiça na América Latina apoiando o combate ao crime organizado transnacional, baseia-se em experiências italianas de uso da inteligência prisional para combater o terrorismo e o crime organizado.

A Itália lida com o problema de grupos criminosos no sistema prisional como o Brasil e lançou mão de medidas semelhantes, como o regime do artigo 41-bis¹⁹, similar ao RDD brasileiro, porém com maior efetividade na sua operacionalização. O número de vagas em comparação à população carcerária é 7,44 vezes maior que no Brasil e possui maiores restrições e monitoramento.

Um dos mecanismos adotados pela Itália no combate à máfia e ao terrorismo, que se enquadram na definição de organizações criminosas, foi a forte colaboração entre a inteligência prisional e outras forças de segurança, permitindo que as informações coletadas nas prisões alimentem investigações externas e auxiliem o desmantelamento de redes criminosas fora dos muros da prisão.

É evidente que tão somente os investimentos em inteligência não são suficientes sozinhos, é necessário um esforço das polícias judiciária e ostensiva para que, em posse das informações coletadas, realizem investigações e abordagens certeiras, fornecendo à justiça elementos que determinem a prisão e posterior isolamento sob regimes especiais restritivos à comunicação.

Na Suécia e Estados Unidos foram desenvolvidos programas com o objetivo de apoiar indivíduos a deixarem os grupos criminosos ou os ambientes extremistas violentos que também têm apresentado resultados promissores.

¹⁸ TARTAGLIA, Giovanni. "É essencial que a inteligência criminal latino-americana desenvolva as atividades operacionais necessárias em espaços estratégicos, como passagens de fronteira e sistemas prisionais". ELPACCTO, 22 de jun. de 2022. Disponível em: <https://elpaccto.eu/en/espanol-es-imprescindible-que-la-propia-inteligencia-criminal-latinoamericana-desarrolle-tambien-las-actividades-operativas-y-ofensivas-necesarias-en-espacios-estrategicos-como-son-los-cruc/>. Acesso em 21 ago. 2025.

¹⁹ TARTAGLIA, Giovanni. "Entrevista - O sistema penitenciário de segurança máxima na Itália – regime 41 bis." Revista Brasileira de Execução Penal, jan/jun. de 2021. Disponível em: file:///C:/Users/DEPEN/Downloads/_admin,+VERS%C3%83O+COMPLETA+COM+CAPA-316-320.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.



A Noruega passou por uma reforma do sistema prisional implementando uma abordagem mais humana, com foco na reintegração do indivíduo à sociedade, saindo de uma taxa de reincidência no crime de cerca de 70% para 25%.

Entre as mudanças norueguesas implementadas, estão a transformação das unidades correcionais para serem o mais próximo possível da vida em comunidade, sendo a perda da liberdade o único direito retirado do indivíduo. As penas foram reduzidas causando menor permanência no sistema prisional, sendo utilizado esse período para motivar a mudança de vida, pois são oferecidos programas educacionais, treinamento profissional e terapia para abordar as causas do comportamento criminoso. A manutenção dos laços familiares e sociais é incentivada, e há um grande esforço em garantir que os liberados alcancem trabalho e moradia para a posterior reinserção na sociedade.

Por óbvio que cada país possui seus próprios desafios e trata o sistema prisional de forma diferente, mas o que podemos observar do Brasil, mesmo que cada estado da federação se organize de forma peculiar às suas condições, é que temos uma mistura de diversos modelos que apresentaram sucesso mundo afora, desde o tratamento dedicado ao crime organizado até as iniciativas voltadas à ressocialização, que aqui no Paraná se estabelecem através das APACs (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados) e unidades de progressão.

Pesquisa de 2023 do Instituto Sou da Paz publicou um levantamento que aponta que 40% da população carcerária no Brasil está presa por crimes contra o patrimônio (roubos, extorsão etc.), e outros 28% por crimes relacionados a drogas.

Ulisses Schlosser, pesquisador de uma rede de universidades chamada *Alternative Perspectives and Global Concerns* e psicólogo do Deppen-PR, afirma em entrevista ao Intercept Brasil que apenas 20% dos indivíduos que ingressam no sistema penitenciário são criminosos perigosos, o restante precisa de oportunidades²⁰.

O que reforça a afirmação do pesquisador é o fato de haver um baixíssimo índice de reincidência nas APACs, com apenas 7%, e nas unidades de progressão, que foi apontado o dado de 10% de reincidência.

Com todos estes dados, é possível concluir que, se o sistema prisional fosse capaz de identificar e isolar os presos perigosos e faccionados dos demais, seria capaz de atuar em duas vertentes com tratamento diferenciado: de um lado oferecendo um tratamento humanitário voltado à efetiva reintegração à sociedade, focado na formação do indivíduo para uma vida independente do crime; e de outro lado a aplicação das medidas de segurança suficientes aos que se recusarem a abandonar a carreira criminal, insistindo em continuar a prática de crimes mesmo dentro dos muros da prisão.

²⁰ Martins, Rafael Moro. Prisão em que detentos trabalham, estudam e são bem tratados faz reincidência criminal cair a 10%. Intercept-Brasil, 13 de nov de 2018. <https://www.intercept.com.br/2018/11/13/prisao-pr-presos-trabalham-menor-reincidencia/>. Acesso em 21 ago. 2025.



O foco na reinserção social deve ser a principal meta da gestão através dos mais variados programas e parcerias, buscando as alternativas que demonstraram efetividade ao redor do mundo, mas é preciso separar os dois mundos que coabitam o sistema prisional.

4 CONCLUSÃO

O exame do sistema prisional brasileiro, desde sua expansão descontrolada até a complexa atuação das facções criminosas em seu interior, reitera a necessidade urgente de uma profunda reestruturação de suas bases.

O encarceramento massivo por si só, demonstrou-se falho, resultando em um cenário onde os estabelecimentos prisionais transformaram-se em redutos de grupos criminosos, perpetuando a reincidência e onerando os cofres públicos sem cumprir a função da ressocialização, que representa a justificativa da privação da liberdade e o retorno da segurança à sociedade.

Constatou-se que, no Paraná, a influência das facções exercida de dentro dos muros prisionais, somada à falta de investimento em estrutura e tratamento penal por parte do governo, são os pilares da crise atual.

Embora o regime de segurança máxima, a exemplo do 41-bis italiano e do sistema penitenciário federal, sejam ferramentas indispensáveis para isolar lideranças e romper a comunicação externa, sua capacidade de absorver e neutralizar a totalidade das estruturas criminosas é limitada. Isso demanda aos Estados, responsáveis pela maioria da população carcerária, implementarem suas próprias estratégias de combate à influência intramuros, adaptadas à sua realidade.

A pesquisa demonstrou, contudo, que há caminhos comprovadamente eficazes para a redução da reincidência. Modelos como as APACs, com seu índice de apenas 7% de reincidência, e as unidades de progressão paranaenses, com 10%, assim como as experiências da Noruega, Holanda e outros países que priorizam a reabilitação e a reinserção social, evidenciam que é possível transformar o ambiente prisional.

O foco primordial na formação do indivíduo para uma vida independente do crime, por meio de programas de educação, qualificação profissional, trabalho e apoio psicossocial, revela-se não apenas uma questão humanitária, mas uma estratégia de segurança pública para reduzir a superlotação e promover a justiça social onde os demais mecanismos falharam.

Portanto, a principal proposição deste trabalho é a imperativa separação dos dois mundos que coabitam o sistema prisional: de um lado, os detentos altamente perigosos e faccionados, que demandam um regime de segurança máxima rigoroso, com foco na ruptura total de suas redes criminosas; e de outro, a vasta maioria dos detentos, que necessita de um tratamento humanitário e intensivo em ressocialização.



Essa separação estratégica permitiria a otimização de recursos e a implementação de políticas mais focadas, direcionando o isolamento àqueles que persistem na atividade criminosa, enquanto se oferece uma real chance de reinserção àqueles que demonstram desejo de mudança.

Para tanto, a crise do sistema prisional brasileiro exige uma virada de paradigma, do mero encarceramento para uma abordagem baseada na inteligência da segurança, na dignidade humana e na efetividade da reintegração social.

Investir em reabilitação, fortalecer e fiscalizar as alternativas penais e, crucialmente, implementar uma gestão que distinga e trate de forma diferenciada os perfis de detentos, são passos fundamentais para construir um sistema prisional que, além de cumprir a lei, contribua efetivamente para a redução da criminalidade e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

O desafio é imenso, mas as experiências bem-sucedidas demonstram que é um caminho possível e, mais do que isso, indispensável.



REFERÊNCIAS

Agentes da PEPG vão protestar amanhã contra transferências de presos. SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ, 02 de set. de 2014. Disponível em: <https://www.sindarspen.org.br/noticias/ler?link=agentes-da-pepg-vao-protestar-amanha-contratransferencias-de-presos>. Acesso em 21 ago. 2025.

AMORIM, Carlos. Comando Vermelho a História Secreta do Crime Organizado. Imprensa: Rio de Janeiro, Record, 1993.

ANÍBAL, Felipe. “Exército” do PCC cresce 3,5 vezes no Paraná em cinco anos. Gazeta do Povo, 24 de jun. de 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/exercito-dopcc cresce-35-vezes-no-parana-em-cinco-anos-85yagywzwp28inws6irumhvxg/>. Acesso em 21 ago. 2025.

BARBASCHOW, ASHA. Ministério da Justiça do Reino Unido usa dados para obter controle de prisões. ZDNET, 06 de mar. de 2018. Disponível em: <https://www.zdnet.com/article/uk-ministry-of-justice-using-data-to-gain-control-of-prisons/>. Acesso em 21 ago. 2025.

BIONDI, Karina. Etnografia no Comando Vermelho: por que a “lei” se mantém. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 16, n. 75, p 119-144, 2008.

BIONDI, Karina. Relações políticas e termos criminosos: o PCC e uma teoria do irmão-rede [PDF]. São Paulo, 2008. Disponível em: http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2017/03/Biondi_PCC_Teoria_Irm%C3%A3o-Rede_Sociedade_2007.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.

BONDEZAN, Ricardo Sgarbossa. O Regime Disciplinar Diferenciado: aspectos e reflexos prisionais em face da Constituição Federal. 2011. Monografia (Especialização em Direito Penal e Criminologia) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011

BONDEZAN, Silvio José. PENITENCIÁRIAS NO PARANÁ: contribuição aos estudos sobre sociologia da punição e políticas públicas de segurança. Maringá, 2011. Disponível em: https://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/migrados/File/Penitenciarias_do_Parana_Silvio_Bondezan.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-16, 13 jul. 1984.

BRASIL. Lei n. 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 de dez. 2003.

BRASIL. Lei n. 13.964, de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-16, 26 dez. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Brasília-DF, 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21 ago. 2025.



BRASIL. Constituição. (1988) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, 4 de dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977. Brasília-DF, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6416.htm. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília-DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Brasília-DF, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.792.htm. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.971, de 8 de maio de 2008. Brasília-DF, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111971.htm. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Lei do Crime Organizado. Brasília-DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018. Brasília-DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Pacote Anti-Crime. Brasília-DF, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Depen lança Infopen com dados de dezembro de 2019. Brasília, 09 de abr. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-infopen-com-dados-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Depen lança painéis dinâmicos para consulta do Infopen 2019. Brasília 14 fev. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-paineis-dinamicos-para-consulta-do-infopen-2019-1>. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas penais. Paraná, Relatórios contendo informações penitenciárias referentes ao estado do Paraná. Os relatórios referem-se à soma total dos custodiados em celas físicas, efetivamente dentro de estabelecimentos prisionais, e daqueles que são presos domiciliares. Para maiores detalhes, consultar os painéis interativos ou base de dados SISDEPEN. 04 de jan. de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/PR>. Acesso em 21 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Informações Penais. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024/relipen-1-semester-de-2024.pdf/view>. Acesso em 21 ago. 2025.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HABEAS CORPUS Nº 251.132 - RS (2012/0167200-3), relatório, 11 de set. de 2011. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=32723062&num_registro=201201672003&data=20140307&tipo=51&formato=PDF. Acesso em 21 ago. 2025.

CASA CIVIL. Sistema Estadual de Legislação. (vide Lei 21186 de 11/08/2022), 30 de jun. de 2022. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=267362&indice=1&totalRegistros=1&dt=26.4.2025.23.26.11.111>. Acesso em 21 ago. 2025.

CAVALLARI, Patrícia. PEP adota linha dura para presos perigosos. TRIBUNA, 2013. Disponível em: <https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/pep-adota-linha-dura-para-presos-perigosos/amp/>. Acesso em 21 ago. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Retrospectiva 2014: áreas criminal e de execução penal. 30 de dez. de 2014. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Retrospectiva-2014-areas-criminal-e-de-execucao-penal>. Acesso em 21 ago. 2025.

DEPEN quer transferir mais 140 presos para penitenciárias já lotadas em Guarapuava. SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO PARANÁ, 18 de mar. de 2021. Disponível em: <https://www.sindarspen.org.br/noticias/ler?link=depen-quer-transferir-mais-140-presos-para-penitenciarias-ja-lotadas-em-guarapuava18032021>. Acesso em 21 ago. 2025.

DEREVECKI, Raquel. Grupo explode penitenciária e fuga para o trânsito em rodovias de Curitiba. Gazeta do Povo [online], Curitiba, 11 de set. de 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/grupo-explode-penitenciaria-e-fuga-para-o-transito-em-rodovias-de-curitiba-cac1khqshbui3vrqfz7td6fim/>. Acesso em 21 ago. 2025.

Diário do Congresso Nacional. Suplemento ao nº 61, de 04 de junho de 1976, p. 2. Em 2ª rebelião do dia, dois Agentes são mantidos reféns na PEP I. SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO PARANÁ, 20 de mar. de 2014. Disponível em: <https://www.sindarspen.org.br/noticias/ler?link=em-2%C2%AA-rebeliao-do-dia-dois-agentes-sao-mantidos-refens-na-pep-i>. Acesso em 21 ago. 2025.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. World Prison Population List. [PDF]. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_14th_edition.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.

FERREIRA, Daniel; NATALINO, Marcos Antônio; SANTOS, Rodrigo dos. O encarceramento em massa no Brasil: a política de drogas e as desigualdades sociais. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2019.

FOLHA DE S. PAULO. Relatório do Ministério da Justiça revela aliança inédita entre PCC e CV. [São Paulo], 16 fev. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u702/16/02/16/relatorio-do-ministerio-da-justica-revela-alianca-inedita-entre-pcc-e-cv.ghml>. Acesso em: 21 ago. 2025.

ICPR; WPB. Institute for Crime & Justice Policy Research; World Prison Brief. World Prison Population List. London, 2024. Disponível em: <https://www.icpr.org.uk/theme/prisons-and-use-imprisonment/world-prison-brief>. Acesso em: 27 ago. 2025.



INFOPEN. Infopen: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

JACOBSON, Jessica; HEARD, Catherine; FAIR, Helen. Institute for Criminal Policy Research. PRISON Evidence of its use and over-use from around the world [PDF]. London, 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/global_imprisonment_web2c.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.

LEAL, Luciana Nunes. Transferência criou filiais do PCC. São Paulo, 28 mai. de 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/319341/noticia.htm?sequence=1>. Acesso em 21 ago. 2025.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Editora Todavia, 2018.

MARCHIORI, Raphael. Paraná é segundo maior reduto do PCC. Gazeta do Povo, 11 de out. de 2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/parana-e-segundo-maior-reduto-do-pcc-3qmt5oks4jx10920ukvuv1tn2/>. Acesso em 21 ago. 2025.

MAROS, Angieli. Depen confirma dois mortos e 26 foragidos em penitenciária de Piraquara. Gazeta do Povo [online], Curitiba, 15 de jan. 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/depen-confirma-dois-mortos-e-26-foragidos-em-penitenciaria-de-piraquara-3y04o93szk8r9mhg866sjukb/>. Acesso em 21 ago. 2025.

MARTINS Rafael Moro. Prisão em que detentos trabalham, estudam e são bem tratados faz reincidência criminal cair a 10%. Intercept_Brasil, 13 de nov. de 2018. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2018/11/13/prisao-pr-presos-trabalham-menor-reincidencia/>. Acesso em 21 ago. 2025.

Nova transferência de presos para o DEPEN preocupa SINDARSPEN. SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ, 15 de set. de 2021. Disponível em: <https://www.sindarspen.org.br/noticias/ler?link=nova-transferencia-de-presos-para-o-depen-preocupa-sindarspen15092021>. Acesso em 21 ago. 2025.

OLIVEIRA, Marcelo de. Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel? São Paulo: Editora Contexto, 2017.

PARANÁ. Emenda Constitucional 50 - 25 de Outubro de 2021. Súmula: Cria o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=255251&codItemAto=1604331>. Acesso em 21 ago. 2025.

PARANÁ. Lei nº 18.410 de 29 de dezembro de 2014. Súmula: Transformação da Secretaria de Estado da Segurança Pública em Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/EducacaoeTrabalho/Documentos/LEI18410.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.



PARANÁ. Lei 22.267 de 13 de Dezembro de 2024. Lei Orçamentária Anual de 2025, Curitiba, 2024. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=350793&indice=1&totalRegistros=1&dt=8.8.2025.11.27.50.114>. Acesso em 21 ago. 2025.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ; SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná. Curitiba, 2012. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/EducacaoeTrabalho/planoedu.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Democracia ou barbárie: dilemas da segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010.

PRÁ, Alcione. A Terceirização no Sistema Penitenciário Paranaense: o capital penal no cárcere, 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

Relatório de Vistoria da Penitenciária Estadual de Piraquara I – PEP I. Curitiba, 09 de abr. de 2014. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Relatoriopep.pdf. Acesso em 21 ago. 2025.

Relatório do Ministério da Justiça revela aliança inédita entre PCC e CV. G1, São Paulo, 16 de fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/02/16/relatorio-do-ministerio-da-justica-revela-alianca-inedita-entre-pcc-e-cv.ghtml>. Acesso em 21 ago. 2025.

REPILEN. Relatório de Informações Penais - 1º semestre de 2024. Brasília: SENAPPEN, 2024.

SINDARSPEN pede que DEPEN suspenda transferência de novos presos para a PEC e para a CCC. SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ, 22 de mar. de 2019. Disponível em: <https://www.sindarspen.org.br/noticias/ler?link=sindarspen-pede-que-depen-suspenda-transferencia-de-novos-presos-para-a-pec-e-para-a-ccc>. Acesso em 21 ago. 2025.

TARTAGLIA, Gioovanni. "É essencial que a inteligência criminal latino-americana desenvolva as atividades operacionais necessárias em espaços estratégicos, como passagens de fronteira e sistemas prisionais". ELPACCTO, 22 de jun. de 2022. Disponível em: <https://elpaccto.eu/en/espanol-es-imprescindible-que-la-propia-inteligencia-criminal-latinoamericana-desarrolle-tambien-las-actividades-operativas-y-ofensivas-necesarias-en-espacios-estrategicos-como-son-los-cruc/>. Acesso em 21 ago. 2025.

VOGEL, Richard D. 'Capitalismo e encarceramento' revisitado. 10 de set. de 2003. Disponível em: https://resistir.info/mreview/capitalismo_encarceramento.html#asterisco. Acesso em 21 ago. 2025.

ZLATINOVA, Alex. Harnessing the Power of Technology in the Justice System: Insights from AIM and the Modernising Criminal Justice Conference. GovNet, 08 de jul. de 2024. Disponível em: <https://blog.govnet.co.uk/justice/harnessing-the-power-of-technology-in-the-justice-system-insights-from-aim-and-the-modernising-criminal-justice-conference>. Acesso em 21 ago. 2025.

